PROJETO DE LEI 02/2020

FIXA O SUBSÍDO DO PREFEITO,VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024."

O Presidente do Poder Legislativo de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021, para a Legislatura 2021/2024, serão os seguintes:

- **PREFEITO.....R$ 16.000,00**
- **VICE-PREFEITO..... R$ 8.000,00**
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL..... R$ 5.900,00**

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os valores de que trata esta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índice.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. - 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões em, 26 de março de 2020.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI
Presidente do Poder Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar a remuneração do Prefeito , Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nioaque, Estado de Mato Gross do Sul, conforme preceitua inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998, a qual passou a ter a seguinte redação:

"Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....
V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I."

Assim sendo, em obediência ao preceito constitucional ora modificado, cabe à Câmara Municipal tomar a iniciativa de propor o respectivo Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, devendo, para isso, obedecer os princípios contidos no § 4°, do artigo 39, da Constituição da República que, pela referida Emenda, assim consta:

"Art.39–.....
§ 4° - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados, exclusivamente por subsídios fixado, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI."

Desta forma levamos a apresentação do Projeto de Lei em pauta, para devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, aplicando o mesmo princípio quanto a fixação dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, mantendo inalterado os valores fixados em 2016, a qual vigora nesta presente gestão.

Sala das Sessões em, 26 de março de 2020.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI

Presidente do Poder Legislativo